

Olá pessoal!

Seguem os comentários da prova de Fiscal de Posturas do ISS-Niterói (gabarito da prova tipo 1).

A prova foi bem elaborada e, por isso, não vislumbro possibilidade de recurso.

Grande abraço!

Herbert Almeida

Siga-me nas redes sociais:

<https://www.facebook.com/herbert.almeida.16>

Veja nossos outros cursos no Estratégia Concursos:

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>

Questões – Direito Administrativo – Fiscal de Posturas (prova tipo 1)

61. Ao realizar diligência fiscalizatória, André, Fiscal de Posturas Municipal, lavrou auto de infração em desfavor do cidadão Hamilton, por realizar atividade sem a respectiva licença, não obstante lhe tenha sido apresentado o documento necessário. No prazo legal, Hamilton apresentou defesa e logrou comprovar que possuía a necessária licença, que foi desconsiderada pelo agente público no momento da fiscalização. Assim sendo, o Município concluiu pela procedência da impugnação e declarou a invalidade do auto de infração. A decisão da municipalidade de revisar seu próprio ato (por provocação ou até de ofício) foi baseada no princípio implícito de Direito Administrativo da:

- (A) revogabilidade, que obriga a Administração Pública a rever seus próprios atos, revogando os ilegais, sem necessidade de prévia provocação do Poder Judiciário;
- (B) anulação, que possibilita a Administração Pública de rever seus próprios atos, revogando os ilegais, sem necessidade de prévia provocação do Poder Judiciário;
- (C) conveniência, que obriga a Administração Pública a rever seus próprios atos, anulando os ilegais, com prévia autorização do Poder Judiciário;
- (D) normatividade, que possibilita a Administração Pública de rever seus próprios atos, invalidando os ilegais, com prévia autorização do Poder Judiciário;
- (E) autotutela, que possibilita a Administração Pública de rever seus próprios atos, invalidando os ilegais, sem necessidade de prévia provocação do Poder Judiciário.

Comentário: a questão trata da possibilidade de a Administração rever os seus próprios atos. Tal tema possui até uma súmula do STF, vazada nos seguintes termos:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Essa é a expressão da capacidade de autotutela, ou seja, que possibilita que a Administração Pública reveja seus próprios atos, invalidando os ilegais, sem necessidade de prévia provocação do Poder Judiciário. Logo, o nosso gabarito é mesmo a letra E. Vale reforçar que a autotutela permite ainda que a Administração revogue os atos por conveniência ou oportunidade.

As outras opções estão todas erradas, sobretudo por não demonstrarem um “princípio implícito” e por outros erros, vejamos:

a) a revogabilidade não é um princípio, mas sim a possibilidade de se revogar algum ato. Além disso, não há revogação de ato ilegal, mas apenas anulação, que sequer depende de autorização judicial – ERRADA;

b) a anulação ocorre quando há ilegalidade, gerando a anulação. Assim, não cabe falar em revogação – ERRADA;

c) a conveniência é uma análise que recai sobre o conteúdo (mérito) do ato administrativo, buscando verificar se ele ainda possui efeitos interessantes para a Administração. Assim, a análise sobre a conveniência ocorre sobre um ato lícito e, por isso, ao se considerá-lo inconveniente, ele deverá ser revogado. Não há, ademais, autorização judicial para a revogação, pois essa análise é exclusiva da Administração – ERRADA;

d) a normatividade é a característica de um ato que possua generalidade e abstração, ou seja, que se aplica a situações e sujeitos invariáveis. Temos como exemplos os atos que regulamentam a apresentação da declaração de imposto de renda (o ato se aplicaria a todas as situações e sujeitos que se enquadrassem nas condições previstas na norma) – ERRADA.

Gabarito preliminar: alternativa E.

62. Diante dos grandes eventos esportivos que vêm acontecendo no Rio de Janeiro nos últimos tempos, determinado Prefeito de Município fluminense, com escopo de fomentar as ações de cunho turístico, subdividiu a então Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em duas novas Secretarias: uma de Cultura e outra de Turismo. De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, essa substituição de um órgão por dois com o objetivo de melhorar a prestação do serviço público é a:

(A) desconcentração;

- (B) descentralização;
- (C) delegação;
- (D) outorga;
- (E) redivisão.

Comentário: devemos observar que a subdivisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é uma separação de órgãos administrativos. Ademais, está ocorrendo no âmbito da prefeitura de um município fluminense, ou seja, dentro de uma mesma pessoa jurídica. Reforçando, um órgão (secretaria) foi subdividido em dois órgãos (duas secretarias). Não houve, portanto, a criação de outra pessoa jurídica.

Assim, vimos em nosso curso que a distribuição interna de competências, com objetivo de melhorar a prestação dos serviços, denomina-se desconcentração (letra A).

A letra B está errada, uma vez que a descentralização envolve duas pessoas jurídicas. Além disso, existem três modalidades de descentralização: (i) por outorga (ou por serviços, técnica ou funcional) – que ocorre quando se cria uma entidade administrativa (administração indireta); (ii) por delegação (ou colaboração) – que ocorre quando se transfere a execução de um serviço, mediante contrato ou ato unilateral, para os delegatários de serviço público; (iii) territorial ou geográfica – que ocorre quando se cria um Território Federal.

Assim, podemos notar que as letras C e D estão erradas, pois são modalidades de descentralização, que envolvem pessoas jurídicas distintas.

Por fim, o termo “redivisão” não costuma ser utilizado no Direito Administrativo, logo não reflete alguma forma de divisão de competências.

Portanto, o gabarito é mesmo a letra A.

Gabarito preliminar: alternativa A.

63. Guilherme acaba de ser nomeado, após aprovação em concurso público, para ocupar o cargo efetivo de Fiscal de Posturas Municipal. Em relação ao regime jurídico estatutário a que se sujeitará, de acordo com o texto constitucional, é correto afirmar que Guilherme:

- (A) obterá a estabilidade após dois anos de efetivo exercício, caso seja aprovado na avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;
- (B) poderá ocupar outro cargo público da área administrativa, caso haja compatibilidade de horário e desde que não prejudique sua eficiência no exercício de ambos os cargos;

(C) após obter a estabilidade, poderá perder o cargo mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;

(D) será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos sessenta e cinco anos de idade;

(E) não poderá exceder, em matéria de remuneração, ao teto constitucional do subsídio mensal dos Vereadores, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza.

Comentário: a Constituição Federal apresenta o instituto da estabilidade como forma de assegurar a autonomia dos servidores públicos em relação aos grupos políticos. Assim, os servidores públicos têm melhores condições de decidir com base em elementos técnicas, ao largo das decisões meramente políticas.

Com efeito, o art. 41 da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998 – EC 19/98) dispõe que “são estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público”. O prazo original era de dois anos, mas foi ampliado pela EC 19/98. Assim, a letra A está errada.

Contudo, a estabilidade não é uma proteção absoluta, pois o servidor poderá perder o cargo em quatro situações (três previstas no art. 41, § 1º, e uma no art. 169, § 4º): (i) sentença judicial transitada em julgado; (ii) processo administrativo com ampla defesa; (iii) insuficiência de desempenho, verificada mediante avaliação periódica, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa; (iv) excesso de despesa com pessoal, nos termos do art. 169, §4º.

Assim, podemos notar que está correta a alternativa C, pois o servidor poderá perder o cargo mediante avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, desde que lhe seja concedido o direito à ampla defesa.

A letra B está errada, uma vez que a possibilidade de acumulação ocorre nos seguintes casos (CF, art. 37, XVI): (i) dois cargos de professor; (ii) um cargo de professor com outro técnico ou científico; (iii) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. Além disso, a acumulação só poderá ocorrer quando houver compatibilidade de horários. Assim, o item está errado, primeiro porque não se definiu o que é cargo da “área administrativa”, segundo porque a Constituição não trata da diminuição da eficiência, mas sim da compatibilidade de horários.

O erro na opção D é que a aposentadoria compulsória, prevista no art. 40, § 1º, II, ocorre aos 75 anos, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar 152/2015. Para a prova, valia o prazo antigo (70 anos), tendo em vista que a LC 152/2015 foi publicada após a data do edital. Porém, de qualquer forma, a opção estaria errada.

Por fim, a opção E trata do teto constitucional remuneratório, previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal. No âmbito municipal, o teto remuneratório do funcionalismo público é o subsídio mensal do Prefeito.

Gabarito preliminar: alternativa C.

64. Leandro, servidor público ocupante de cargo efetivo da Administração Direta municipal, foi eleito para exercer mandato eletivo de Vereador. Com base no regime jurídico constitucional aplicável à espécie, é correto afirmar que Leandro:

- (A) perceberá necessariamente as vantagens do cargo eletivo, independentemente da compatibilidade de horários;
- (B) perceberá as vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, caso haja compatibilidade de horários;
- (C) perceberá necessariamente as vantagens do cargo efetivo, independentemente da compatibilidade de horários;
- (D) será afastado do cargo efetivo, independentemente da compatibilidade de horários, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- (E) será afastado do cargo efetivo, independentemente da compatibilidade de horários, auferindo ambas as remunerações.

Comentário: a questão abordou o art. 38 da Constituição Federal, que dispõe o seguinte:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Nesse caso, se houver compatibilidade de horários, Leandro receberá as vantagens do cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo (letra B).

Todas as outras opções desconsideram a compatibilidade de horários, apresentando disposições divergentes do que consta no art. 38, III.

Gabarito: alternativa B.

65. De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, em matéria de classificação dos atos administrativos quanto ao critério da liberdade de ação, quando o agente público pode valorar os fatores constitutivos do motivo e do objeto do ato, apreciando a conveniência e a oportunidade de sua prática, está-se diante de um ato:

- (A) de império;
- (B) de gestão;
- (C) discricionário;
- (D) arbitrário;
- (E) vinculado.

Comentário: quando há “liberdade de ação”, na qual o agente público pode valorar o motivo e o objeto do ato, apreciando a conveniência e a oportunidade, está-se diante de um ato discricionário. Assim, está correta a opção C.

Ato de império é aquele imposto de forma unilateral e coercitiva, independentemente da concordância do administrado.

O **ato de gestão**, por outro lado, é aquele praticado em situação de igualdade com os particulares, para a conservação e desenvolvimento do patrimônio público e para a gestão de seus serviços (por exemplo: compra e venda de bens, aluguel de automóveis ou equipamentos).

O **ato arbitrário**, por outro lado, é um ato ilegítimo e inválido, pois extrapola os limites da lei.

Por fim, **ato vinculado** é o ato administrativo em que não há margem de liberdade para o agente público, uma vez que a lei define todos os seus elementos. Assim, diante do caso concreto, cabe ao agente apenas verificar se estão preenchidos todos os requisitos legais, adotando o ato exatamente como definido em lei.

Gabarito: alternativa C.

66. Consoante ensina a doutrina de Direito Administrativo, o poder administrativo que autoriza a atuação de um Fiscal de Posturas municipal de, verificada violação a dispositivo do Código de Posturas, lavrar um auto de infração com regular aplicação de multa e apreensão é o poder:

- (A) disciplinar, que é a prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a aplicar penalidades disciplinares aos particulares que infringirem a lei;
- (B) regulamentar, que é a prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a regulamentar a vida em sociedade, fazendo valer os dispositivos legais;

(C) sancionatório, que é a prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a aplicar sanções administrativas e disciplinares aos particulares que causarem danos ao interesse público;

(D) de polícia, que é a prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade;

(E) de Estado, que é a prerrogativa de direito público que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão da supremacia do interesse privado.

Comentário: os poderes administrativos refletem os instrumentos ou mecanismos por meio dos quais o Poder Público deve perseguir o interesse da coletividade.

Nessa linha, a possibilidade de se condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades, e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado consiste no poder de polícia.

No caso, o Fiscal de Posturas está lavrando um auto de infração com regular aplicação de multa e apreensão, ou seja, está realizando uma restrição ou condicionamento da atividade particular, demonstrando o exercício do poder de polícia (letra D).

Vejamos o erro nas outras opções:

a) o poder disciplinar autoriza a Administração Pública a punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração, ou seja, as pessoas que possuem algum tipo de vínculo específico com a Administração (como um particular que firmar um contrato administrativo de concessão de serviço público). Quando não houver o vínculo específico, a aplicação de sanções decorrerá do poder de polícia. Este é o caso da questão, não se trata de um vínculo especial, mas de um vínculo genérico, que qualquer pessoa se submeteria – ERRADA;

b) o poder regulamentar é o poder conferido ao chefe do Poder Executivo (presidente, governadores e prefeitos) para a edição de normas complementares à lei, permitindo a sua fiel execução. Logo, não há qualquer relação com a situação da questão – ERRADA;

c) não se costuma adotar o termo sancionatório para designar um poder administrativo. Porém, se considerarmos como sinônimo do poder disciplinar, teríamos a sua aplicação restrita à disciplina interna da Administração – ERRADA;

e) não existe poder administrativo chamado “de Estado”. Além disso, também não há “supremacia do interesse privado”, mas somente de interesse público – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

67. Determinado agente público municipal, em fiscalização de rotina, pratica ato administrativo discricionário, dentro de sua esfera de competência, mas afastando-se do interesse público, eis que a real motivação do ato foi retaliar antigo desafeto. No caso em tela, de acordo com o que ensina a doutrina de Direito Administrativo, o agente público agiu com:

- (A) regular emprego do poder discricionário, eis que o ato não precisa ser motivado e a análise do mérito administrativo cabe apenas ao agente;
- (B) regular emprego do poder discricionário, eis que as formalidades legais para o perfazimento do ato foram respeitadas;
- (C) abuso de poder, na modalidade excesso de poder, eis que atuou fora dos limites de sua competência;
- (D) abuso de poder, na modalidade arbitrariedade de poder, eis que agiu além dos limites de sua capacidade;
- (E) abuso de poder, na modalidade desvio de poder, eis que se afastou da finalidade pública.

Comentário: o agente público deve exercer as prerrogativas públicas tendo como finalidade o interesse público. Caso o uso das prerrogativas públicas ocorra fora dos limites de competência do agente público ou ainda com finalidade diversa do interesse público ou do fim previsto em lei para o ato, estaremos diante do abuso de poder, que se subdivide em duas espécies:

- (i) excesso de poder: ocorre quando o agente público atua fora dos limites de sua esfera de competência;**
- (ii) desvio de poder (desvio de finalidade): ocorre quando o agente atua dentro de sua esfera de competência, porém de forma contrária à finalidade explícita ou implícita na lei que determinou ou autorizou o ato.**

No caso, portanto, houve abuso de poder, na forma de desvio de poder, uma vez que o ato se afastou da finalidade pública. Logo, está correta a opção E.

As opções A e B estão nitidamente erradas, vez que o ato, mesmo que discricionário, deve ocorrer na forma prevista em lei.

A alternativa C está errada, pois a atuação ocorreu dentro da esfera de competência do agente, o problema foi ser realizada sem fim público. Da mesma forma, a letra D também está errada, pois a expressão “arbitrariedade” tem o

sentido de atuação fora dos limites de competência, assim o seu sentido é semelhante do do excesso de poder, que não ocorreu no caso.

Gabarito: alternativa E.

68. A Lei nº 8.666/93 dispõe que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com alguns princípios básicos, como o da:

- (A) subordinação às regras do edital e da pessoalidade formal;
- (B) publicidade do edital e do julgamento subjetivo do certame;
- (C) improbidade administrativa e da vinculação ao edital de licitação;
- (D) supremacia do poder público e da preferência da modalidade tomada de contas;
- (E) vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Comentário: vejamos o que dispõe o art. 3º da Lei 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, está correta a letra E, uma vez que a licitação se submete ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório – ou seja, a Administração deve processar e julgar a licitação na forma prevista no edital de licitação ou carta-convite – e do julgamento objetivo – isto é, o julgamento da licitação deve se basear em critérios objetivos, seguindo os tipos de licitação previstos na Lei de Licitações e Contratos.

As demais opções estão erradas.

Na letra A, até se poderia forçar e dizer que “subordinação às regras do edital” seria semelhante à vinculação ao instrumento convocatório (mas faltando a carta-convite); contudo, na licitação, deve-se seguir a impessoalidade.

A letra B está errada, pois o julgamento deve ser objetivo.

O erro na opção C é que, na licitação, deve-se seguir o princípio da probidade administrativa. Ademais, a vinculação é “ao instrumento convocatório”, que pode ser o edital ou a carta-convite.

Por fim, a letra D está errada, uma vez que a supremacia é do “interesse público” (que seria um princípio implícito) e não do “poder público”. Ademais, não existe nem preferência e nem modalidade de “tomada de contas”.

Gabarito: alternativa E.

69. De acordo com o texto constitucional, os atos de improbidade administrativa importarão, na forma e gradação previstas em lei:

- (A) a perda dos direitos políticos, o afastamento cautelar da função pública, o ressarcimento ao erário e a multa;
- (B) a perda da função pública, o sequestro dos bens, a suspensão do cadastro nacional de pessoa jurídica e a multa;
- (C) a pena privativa de liberdade, a suspensão dos direitos políticos, a perda do cargo público e o ressarcimento ao erário;
- (D) a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário;
- (E) a pena privativa de liberdade, o sequestro dos bens, a perda do cargo público e o ressarcimento ao erário.

Comentário: a questão trata da redação do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, que dispõe o seguinte:

Art. 37. [...] § 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a **suspensão dos direitos políticos**, a **perda da função pública**, a **indisponibilidade dos bens** e o **ressarcimento ao erário**, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Dessa forma, está correta a opção D.

Vejam os erros nas demais opções:

- (A) a ~~perda~~ *suspensão* dos direitos políticos, o ~~afastamento cautelar~~ *perda* da função pública, o ressarcimento ao erário e a multa;
- (B) a perda da função pública, ~~o sequestro~~ *a indisponibilidade* dos bens, a suspensão ~~do cadastro nacional de pessoa jurídica~~ *dos direitos políticos* e a ~~multa~~ *(a multa e o sequestro dos bens estão previstos na Lei 8.429/1992 e não na Constituição Federal)*;
- (C) a ~~pena privativa de liberdade~~, a suspensão dos direitos políticos, a perda do ~~cargo público~~ *(a Constituição Federal usa a expressão “função pública”, dando-lhe, nesse caso, um sentido mais amplo, mas não “risquei” por não estar errado, mas apenas incompleto)* e o ressarcimento ao erário;
- (E) a ~~pena privativa de liberdade~~, ~~o sequestro~~ *a indisponibilidade* dos bens, a perda do ~~cargo público~~ e o ressarcimento ao erário.

Gabarito: alternativa D.

70. De acordo com a Lei Federal nº 12.846/13, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção as seguintes sanções:

- (A) multa e publicação extraordinária da decisão condenatória;
- (B) suspensão das atividades e pena restritiva de direitos;
- (C) proibição de receber incentivos fiscais e sequestro de bens;
- (D) prestação pecuniária e pena privativa de liberdade aos administradores;
- (E) ressarcimento ao erário e alteração compulsória do objeto social.

Comentário: a Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) prevê dois tipos de penalidades a serem aplicadas na esfera administrativa:

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - **multa**, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - **publicação extraordinária da decisão condenatória**.

Assim, está correta a opção A.

Vejam as outras alternativas:

b) a suspensão das atividades é sanção judicial (art. 19, I), enquanto não há pena restritiva de direitos na Lei Anticorrupção – ERRADA;

c) a proibição de receber incentivos fiscais também é sanção judicial, ao passo que não há previsão de sequestro de bens na Lei Anticorrupção (há a indisponibilidade, mas ambas não são sanções, mas sim medidas cautelares) – ERRADA;

d) a Lei não prevê a prestação pecuniária (em que pese semelhante, não é o mesmo que a multa) nem pena privativa de liberdade. Essas sanções podem ser aplicadas na esfera penal – ERRADA.

e) o ressarcimento ao erário não é, a rigor, uma sanção, pois representa a mera devolução do prejuízo causado ao erário. Ademais, não existe pena de “alteração compulsória do objeto social”. Há, na verdade, a dissolução compulsória da pessoa jurídica, mas isso é medida judicial – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

71. Em tema de controle da atividade administrativa, é correto afirmar que o Poder Legislativo municipal:

- (A) não está sujeito a controle externo pelos outros poderes, em razão do princípio da separação dos poderes;
- (B) exerce o controle externo dos Poderes Executivo e Judiciário municipais, com o auxílio de equipe técnica;

- (C) exerce o controle externo do Poder Executivo municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- (D) está sujeito a controle externo pelo Poder Judiciário municipal, que o faz pelos Juízos da comarca;
- (E) está sujeito a controle externo pelo Poder Executivo municipal, que o faz com auxílio do Tribunal de Contas.

Comentário: vamos iniciar pela redação do art. 31 da Constituição Federal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Assim, o Poder Legislativo municipal exerce o controle externo do Poder Executivo municipal, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas.

A letra A está errada, pois todo Poder submete-se ao controle externo. Por exemplo, o Poder Legislativo sofre controle externo do Tribunal de Contas (julgamento das contas) e do Poder Judiciário (controle de legalidade dos atos), assim como do próprio Poder Executivo, no caso de sanção e veto de leis, por exemplo.

As letras B e D estão erradas, pois não existe Judiciário municipal. Além disso, o auxílio é do Tribunal de Contar e não de “equipe técnica”.

Por fim, a letra E está errada, uma vez que o Poder Executivo até exerce controle externo sobre o Legislativo, mas em situações específicas, como o veto/sanção de leis, não existindo, nessas situações, “auxílio do Tribunal de Contas”.

Gabarito: alternativa C.

72. De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, os bens de uso especial são aqueles que:

- (A) se destinam à utilização geral pelos indivíduos, de uso comum do povo, como os mares, as praias, os rios;
- (B) não têm destinação pública específica, mas integram o patrimônio público, como o caso das terras devolutas;

(C) têm finalidade de gerar lucro ao poder público, como os serviços públicos remunerados por meio de tarifa;

(D) se destinam à utilização por pessoas portadoras de deficiência, como as cadeiras de rodas disponíveis em prédios públicos;

(E) visam à execução dos serviços administrativos e dos serviços públicos em geral, como o caso de cemitérios municipais.

Comentário: bem de uso especial é aquele aqueles utilizado na prestação serviços pela Administração ou para a realização dos serviços administrativos. São exemplos: o edifício sede de uma repartição pública; uma escola municipal; os hospitais públicos; o material de consumo de escritório de órgãos públicos; cemitérios públicos etc. Logo, está correta a opção E.

A letra A possui sua classificação em seu próprio texto, pois trata dos bens de uso comum do povo.

A alternativa B trata dos bens dominicais, que são aqueles que não possuem uma finalidade pública específica.

Se o bem tem o fim de gerar lucro, ele se encontra no conjunto de bens privados, logo a letra C está errada.

Por fim, o erro na opção D é que ela restringiu a situação. Até se pode considerar que uma cadeira de roda disponível em prédio público seja um bem de uso especial, mas a forma como ficou a questão dá a entender que todo bem de uso especial se destina à utilização por pessoas portadoras de deficiência.

Gabarito: alternativa E.

73. No caso da intervenção do Estado na propriedade, o poder público age de forma vertical, criando imposições que, de alguma forma, restringem o seu uso pelo seu dominus, com fundamento na supremacia do interesse público sobre o privado e na função social da propriedade. Nesse contexto, é hipótese de intervenção do Estado na propriedade, na modalidade servidão administrativa:

(A) a utilização de uma escola privada para abrigar temporariamente desalojados em situação de perigo público iminente;

(B) a utilização temporária de terrenos particulares contíguos a estradas, para a alocação transitória de máquinas;

(C) o uso de escolas, clubes e outros estabelecimentos privados por ocasião das eleições;

(D) a obrigação positiva aos proprietários de promover a limpeza de terrenos ou o parcelamento ou a edificação compulsória;

(E) a instalação de redes elétricas em áreas privadas para a execução de serviços públicos.

Comentário: a servidão administrativa é o direito real público que autoriza o poder público a usar propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse coletivo. Dessa forma, a servidão administrativa é uma intervenção restritiva na propriedade privada, que faz com que o particular suporte o uso de sua propriedade pelo Estado, permitindo a execução de obras ou serviços de interesse para a coletividade, independentemente de sua concordância (imperatividade).

Assim, a instalação de redes elétricas em áreas privadas para a execução de serviços públicos é um exemplo de servidão administrativa.

Vejamos cada tipo de intervenção abordada nas demais opções:

a) requisição – utilizada no caso de risco iminente – ERRADA;

b e c) ocupação provisória – nesse caso, a alocação é transitória, por isso se diferencia da servidão, cujo o uso é definitivo – ERRADAS;

d) limitação administrativa – nessa situação, há uma determinação geral para se promover a limpeza de terrenos, o parcelamento ou a edificação. Tais determinações se aplicam indistintamente a todos as pessoas que se enquadrarem em determinada situação, que é justamente a característica geral da limitação administrativa – ERRADA.

Gabarito: alternativa E.